Lei nº 6729 de 07.11.90
D.O.M nº 9500 de 21.11.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/00

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 14/08/90

PROJETO DE LEI Nº 154/90

ASSUNTO Regulamenta as funções e a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e adota outras providências

VEREADOR Durval Ferraz, Antonio Augusto e Aldenor Brito.

LEI Nº 6729 DE 07/11/90

DIOM Nº 9500 DE 21/11/90

ARQUIVO 03.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067291990
Projeto: 01541990
Autor: DURVAL FERRAZ
Assunto: CRIANCA E ADOLESCENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE 6729 DE 06 DE novembro DE 1990

Regulamenta as funções e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é um órgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e de acordo com o estabelecido, nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente;

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de Fortaleza;

V - Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Fortaleza relativos à criança e ao adolescente;

VI - Executar outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno;

VII - Gerir um Fundo Municipal vinculado ao

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com os artigos 88, 4º e 260 da Lei Federal 8069, de 13 de 07 de 90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VIII - Contribuir com os CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - São Órgãos Integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 3º - O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituido de 16 membros, sendo a metade indicados por entidades civis que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionados com a criança e o adolescente no Município de Fortaleza, um membro indicado dentre os Vereadores que compõem a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e os demais membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a) - Secretaria de Educação;

b) - Secretaria de Saúde;

c) - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza;

d) - Superintendência e Desportos e Turismo:

e) - Procuradoria Geral do Município;

f) - Fundação Cultural de Fortaleza e

g) - Instituto José Frota.

§ 1º - Cada órgão e entidade, governamental e não - governamental indicará um titular e seu respectivo suplente para comporem o colegiado;

§ 2º - Os membros do colegiado serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelos Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A estrutura e as atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por apenas um período consecutivo.

Art. 5º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Colegiado, num prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, e sancionado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para seu funcionamento com servidores de órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas incompatíveis com seus cargos isolados ou de cargos de provimento efetivo, com ônus para a origem.

Parágrafo único - O número de servidores e funções respectivas serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito Municipal adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e lhe prestará todo apoio logístico para seu funcionamento.

Art. 9º - Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 10 - São fontes de receitas do Conselho:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Dotações contribuições, auxílios e doações;

III - Créditos especiais que lhe forem atribuí

dos;

IV - Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar, para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

Art. 12 - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para implementar os objetivos do mesmo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE novembro DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE Legislação
DESIG. Relator
Em 29/08/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 28/8/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 30/08/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 4/9/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/9/1990
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA.

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI A PARTIR DOS SUBSÍDIOS DAS REUNIÕES PRELIMINARES DA COMISSÃO PROVISÓRIA.

Adiado por 24 Horas
4/9/90

PROJETO DE LEI Nº 154/90

Regulamenta as funções e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é um órgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com o estabelecido nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente;

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Fortaleza;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02

Emenda 08 Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo municipais

V -Assessorar o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Fortaleza relativos à criança e ao adolescente;

Emenda 07 SAI → VI - Denunciar a ocorrência de atos de violência contra as crianças e adolescentes, perpetrados por pessoas físicas, pela família, por instituições e pela sociedade em geral e tomar as providências legais cabíveis;

Emenda 2 VII - Executar outras atividades correlatas;

Emenda 06 VIII- Gerir um fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente Artigo 88 inciso IV.

XIV → Emenda 10

Art. 2º- São Órgãos Integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Crinaça e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

III- Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Emenda 09 → Art. 3º- O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e pessoas físicas, bem como um representante do Poder Legislativo' Municipal:

I - Cinco conselheiros indicados pela administração municipal, vinculados às áreas de Educação, Saúde ' Ação Social, da Fundação Cultural e do Instituto José Frota;

II - Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza;

III - Três conselheiros, eleitos em assembléia, pelas entidades civis que desenvolvem programas, projetos'

e atividades relacionadas com a criança e o adolescente no Município de Fortaleza;

IV - Três conselheiros, eleitos em assembléia, pessoas físicas cuja luta em prol das crianças e dos adolescentes, no Município de Fortaleza, seja reconhecida publicamente.

§ 1º- Cada Conselheiro, terá um suplente, com mandato de igual período de tempo do Titular, a quem substituirá nos impedimentos legais, conforme o que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º- Os membros do Conselho, mesmo os indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, serão pessoas identificadas com a promoção e a defesa da criança e do adolescente.

§ 3º- Os conselheiros previstos nos incisos III e IV terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida, apenas, a recondução por mais um período consecutivo.

§ 4º- No exercício do primeiro mandato do Conselho, três conselheiros da sociedade civil terão um mandato de três anos, conforme o que dispuser o Regime Interno.

§ 5º- Para participar da Assembléia prevista nos incisos III e IV, as entidades civis e as pessoas físicas deverão cadastrar-se antecipadamente e ter dois anos de efetivo funcionamento, no mínimo.

Emenda 05 → Art. 4º- A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III- Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo Único- A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria e a Tesouraria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exercidas por membros do Colegiado, eleitos pelo mesmo para mandato de 02

(dois) anos, podendo somente serem reeleitos, por apenas um período consecutivo.

Art. 5º- A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

Emenda 04 Art. 6º- O Regimento Interno do Conselho' Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será aprovado e expedido pelo próprio Conselho, através de resolução e disporá sobre a organização estrutural, composição, competência e funcionamento dos órgãos que o compõem, bem como as atribuições dos seus dirigentes e outras matérias de interesse ' do Conselho.

Emenda 01 Art. 7º- O Conselho poderá requisitar servidores da Administração Municipal direta, indireta, fundações e autarquias, os quais continuarão percebendo a remuneração, demais direitos e vantagens de seus cargos, da repartição de origem.

Parágrafo Único- O número de servidores e funções respectivas serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º- O Gabinete do Prefeito Municipal' adotará todas as medidas necessárias a implantação do Conselho e lhe prestará todo apoio logístico para o seu funcionamento.

Art. 9º- Os Órgãos e Entidades da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas' áreas respectivas de atuação.

Art. 10- São fontes de receitas do Conse - lho:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Dotações, Contribuições, Auxílios e Doações;

III- Créditos Especiais que lhe forem atribuídos;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IV - Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 11- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para atender às despesas' de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

Art. 12- Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para implementar os objetivos do mesmo.

SAI Emenda 03

Art. 13- Cabe ao Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14- Esta lei entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1990.

Durval Ferraz

Vereador DURVAL FERRAZ-PT
Presidente da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza.

Inácio Arruda

Vereador INÁCIO ARRUDA

Vereador ANTÔNIO AUGUSTO

Vereador JOSÉ SARTO

Vereador ALDENOR BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 29 / 9 / 1990
Presidente

Emenda nº 01
Ao Projeto de Lei nº 154/90

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para seu funcionamento com servidores de Orgãos e Entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas e compativeis com seus cargos isolados ou de cargos de provimento efetivo, com ônus para a origem."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador José Sarto

Vereador Antonio Augusto

Vereador Aldenor Brito

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

ok

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 25/9/90
Presidente

Emenda nº 02
Ao Projeto de Lei nº 154/90

Acrescente-se ao inciso VII do Artigo 1º a expressão:

"... a serem definidas pelo Regimento Interno;"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador Aldenor Brito

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador José Sarto

Vereador Antonio Augusto

Paço José Barros de Alencar — Rua Antonele Bezerra, 280 — TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 — CEP 60.160 — Fortaleza — Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 03
Ao Projeto de Lei nº 154/90

APROVADO
EM 29 / 8 / 90
Presidente

"Suprima-se o Artigo 13."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador Aldenor Brito

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador José Sarto

Vereador Antonio Augusto

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 04
Ao Projeto de Lei nº 154/90

APROVADO
EM 29/9/90
Presidente

O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Colegiado, num prazo de 90 dias após sua instalação, e sancionado pelo Executivo Municipal através de decreto."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador José Sarto

Vereador Antonio Augusto

Vereador Aldenor Brito

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 05
Ao Projeto de Lei nº 154/90

APROVADO
EM 25/9/1990
Presidente

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - A estrutura e as atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 anos, podendo serem reeleitos por apenas um período consecutivo."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador Antonio Augusto

Vereador Mideno Brito

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador José Sarto

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 29/9/1990
Presidente

Emenda nº 06
Ao Projeto de Lei 154/90

O final do inciso VIII do artigo 1º passa a ter a seguinte redação".

"... de acordo com os artigos 88,IV e 260 da Lei Federal 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador Inácio Arruda

Vereador José Sarto

Vereador Antonio Augusto

Vereador Aldenor Brito

Vereador Durval Ferraz

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Nº 07
Ao Projeto de Lei nº 154/90

APROVADO
EM 25/9/90
Presidente

Suprima-se o inciso VI do artigo 1º.

Justificativa:
Matéria pertinente ao Conselho Tutelar (Lei 8069, de 13.07.90- Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador José Sarto

Vereador Antônio Augusto

Vereador Aldenor Brito

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda Nº 08

Ao Projeto de Lei nº 154/90

APROVADO
EM 29 / 8 / 90
Presidente

O inciso V do artigo 1º passa a ter a seguinte redação, em seu início:

"Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo municipais..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 29 de agosto de 1990.

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador Jose Sarto

Vereador Antonio Augusto

Vereador Aldenor Brito

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX 854087 - FONE: (085) 244.9477
Caixa Postal - 5011 – CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 29/9/90
Presidente

EMENDA Nº 09 /90

Ao Projeto de Lei nº 154/90

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituido de 16 membros, sendo a metade indicados por entidades civis que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionados com a criança e o adolescente no Município de Fortaleza, um membro indicado dentre os vereadores que compoem a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e os demais membros indicados pelos seguintes orgãos e entidades da administração pública municipal:

a. Secretaria de Educação;

b. Secretaria de Saúde;

c. Superintendeência do Serviço Social de Fortaleza;

d. Superintendëncia de Desporto e Turismo;

e. Procuradoria Geral do Município;

f. Fundação Cultural de Fortaleza; e

g. Instituto José Frota.

§ 1º - Cada órgão e entidade, governamental e não-governamental indicará um titular e seu respectivo suplente para comporem o colegiado;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º - Os membros do colegiado serão indicados pelos orgãos e entidades que representam e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de setembro de 1990.

Vereador Durval Ferraz

Vereador Inácio Arruda

Vereador Aldenor Brito

Vereador José Sarto

Vereador Antonio Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 10 /90
Ao Projeto de Lei nº 154/90

APROVADO
EM 25/9/1990
Presidente

Acrescente-se ao art. 1º:

"IX - Contribuir com os Conselhos Tutelares do município de Fortaleza no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de setembro de 1990.

Vereador Inácio Arruda

Vereador Durval Ferraz

Vereador Antonio Augusto

Vereador José Sarto

Vereador Alderon Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/09/1990
Presidente

Parecer nº 110 /90

Ao Projeto de Lei nº 154/90

Os Vereadores Durval Ferraz, Inácio Arruda, José Sarto, Antonio Augusto e Aldenor Brito submeteram à consideração do Plenário desta Casa Municipal o apenso projeto de lei que "Regulamenta as funções e a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e adota outras providências."

A intenção dos autores do presente projeto está alicerçada na Lei Orgânica do Município, sendo portanto digna da apreciação do Plenário, sem no entanto deixar de poder sofrer modificações através de Emendas da autoria dos Senhores Vereadores.

PELA APROVAÇÃO.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Agosto de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 154/90.

APROVADO
EM 26/12/90
Presidente

Regulamenta as funções e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, é um órgão de deliberação coletiva, competindo-lhe especialmente:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da Criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e de acordo com o estabelecido, nesta Lei;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Fortaleza;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e dasentidades civis que atuam junto à criança e ao adolescente;

IV - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de Fortaleza;

V - Assegurar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução de todos os programas do Município de Fortaleza relativos à criança e ao adolescente;

VI - Executar outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno;

VII - Gerir um Fundo Municipal vinculado ao

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo com os artigos 88, 4º e 260 da Lei Federal 8069, de 13 de 07 de 90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VIII - Contribuir com os CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - São Órgãos Integrantes do Conselho de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Colegiado;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 3º - O Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituido de 16 membros, sendo a metade indicados por entidades civis que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionados com a criança e o adolescente no Município de Fortaleza, um membro indicado dentre os Vereadores que compõem a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Fortaleza e os demais membros indicados pelos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a) - Secretaria de Educação;

b) - Secretaria de Saúde;

c) - Superintendência do Serviço Social de Fortaleza;

d) - Superintendência e Desportos e Turismo:

e) - Procuradoria Geral do Município;

f) - Fundação Cultural de Fortaleza e

g) - Instituto José Frota.

§ 1º - Cada órgão e entidade, governamental e não - governamental indicará um titular e seu respectivo suplente para comporem o colegiado;

§ 2º - Os membros do colegiado serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e nomeados pelos Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A estrutura e as atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo colegiado, dentre os seus integrantes, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por apenas um período consecutivo.

Art. 5º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo Colegiado, num prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, e sancionado pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para seu funcionamento com servidores de órgãos e entidades que compõem a Prefeitura Municipal de Fortaleza, requisitados para exercer atividades definidas incompatíveis com seus cargos isolados ou de cargos de provimento efetivo, com ônus para a origem.

Parágrafo único - O número de servidores e funções perspectivas serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito Municipal adotará todas as medidas necessárias à implantação do Conselho e lhe prestará todo apoio logístico para seu funcionamento.

Art. 9º - Nos Òrgãos e Entidades da Administração Municipal deverão quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 10 - São fontes de receitas do Conselho:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Dotações contribuições, auxílios e doações;

III - Créditos especiais que lhe forem atribuí

dos;

IV - Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito suplementar, para atender às despesas de instalação e funcionamento do Conselho, até o final do corrente exercício.

Art. 12 - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para implementar os objetivos do mesmo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Setembro de 1990.

João Cristóvão — Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP/99

Ofício nº 1434 /90

Fortaleza, 26 de setembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Regulamenta as funções e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pelo artigo 267 da Lei Orgânica do Municipio de Fortaleza, e adota outras providências.

Atenciosamente

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Juracy Magalhães

DD. Prefeito de Fortaleza

Rua São José, 01

NESTA.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará